



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONSOLIDADA

(Alterada pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 32, de 8 de agosto de 2001)

RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 79, de 22 de dezembro de 1997.

**Regulamento do Estágio Supervisionado do
Curso de Graduação em Zootecnia.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO**, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE "ad referendum":

CAPÍTULO I

Da Caracterização, Organização e Funcionamento

Art. 1º O Estágio Supervisionado em Zootecnia será parte integrante do currículo pleno do curso de Zootecnia da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e será regido pela legislação vigente e por este regulamento.

Art. 2º O Estágio Supervisionado em Zootecnia terá a carga horária mínima de acordo com o projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O Estágio Supervisionado será oferecido pela UEMS, através de convênio ou por intermédio de agentes de integração públicos e privados, podendo também ser indicados pelos alunos diretamente ou por suas entidades representativas.

§ 1º Ao Estágio Supervisionado, terão preferência, quando não indicados por estes, os alunos inscritos pela seguinte ordem de critérios:

- a) tenham menor número de dependências;
- b) tenham maior média geral.

§ 2º O Estágio Supervisionado indicado pelo aluno terá validade se previamente aprovado pelo Conselho de Departamento do Curso.

Art. 4º Os estágios supervisionados poderão ser desenvolvidos em horário, período e cronograma especiais de acordo com as normas previamente estabelecidas e aprovadas, pelo Conselho de Departamento, e com as necessidades de ensino e objetivos das disciplinas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. A carga horária total não poderá ser integralizada em tempo inferior a 50 (cinquenta) dias, sendo que, no caso da carga horária exceder ao mínimo estabelecido, o acadêmico receberá, do Supervisor de Estágio, declaração de realização de estágio extracurricular referente a carga horária excedente.

Art. 5º O Estágio Supervisionado deverá desenvolver-se em campo adequado para a formação exigida do profissional, tais como; empresas, indústrias, cooperativas e propriedades que desenvolvam atividades de zootecnia, e que tenham condições de proporcionar, ao estagiário, experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Departamento do Curso a aprovação dos campos de estágios, bem como da área de conhecimento escolhida pelo estagiário.

Art. 6º Para a realização do estágio será necessário a existência de acordo prévio entre a Instituição concedente do campo de estágio e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que deverá conter todas as condições de realização do mesmo.

Parágrafo único. Deverá ser firmado Termo de Compromisso entre a unidade concedente e o estagiário, com a interveniência da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 7º O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Zootecnia tem por finalidades:

- I- preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, vivenciando situações reais de trabalho;
- II- dar oportunidade ao estagiário de aplicar, na prática, os conhecimentos adquiridos no curso;
- III- adaptar, aperfeiçoar e complementar o ensino e a aprendizagem;
- IV- participar de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural integrando-se com a comunidade na busca conjunta de soluções para as situações problemas;
- V- oferecer subsídios à Universidade para a revisão de currículos, atualização de metodologia de ensino, instrumentalizando-a como organismo capaz de oferecer respostas a problemas específicos, em nível regional e nacional.



CAPÍTULO III

Das atribuições

~~Art. 8º A Coordenação de Estágio deverá ser exercida por um professor lotado no Departamento de Zootecnia, designado pelo Chefe de Departamento, e sua supervisão será exercida por tantos docentes quantos necessários para sua realização.~~

Art. 8º A carga horária da disciplina de Projetos Especiais da 5ª série do curso de Zootecnia fica distribuída no mínimo em uma hora aula e no máximo, em três horas aula entre os docentes lotados no curso de Zootecnia. (redação dada pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 32, de 8/8/2001)

~~Parágrafo único. O professor coordenador poderá ser substituído, após o término do ano letivo.~~

Parágrafo único. O Coordenador do Curso será o responsável pelo acompanhamento, organização e registro das atividades da disciplina Projetos Especiais. (redação dada pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 32, de 8/8/2001)

Art. 9º Caberá ao Coordenador de Estágio:

- I- coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;
- II- providenciar o cadastramento das instituições concedentes de estágios, mantendo as fichas atualizadas e permanente contato com elas;
- III- elaborar o Plano de Estágio Supervisionado e submetê-lo a aprovação do Conselho de Departamento;
- IV- encaminhar, ao Departamento de Zootecnia, relação nominal e dados pessoais dos acadêmicos estagiários;
- V- elaborar, juntamente com o Chefe de Departamento e os professores supervisores de estágio, modelos de fichas de acompanhamento e avaliação de atividades do estágio;
- VI- propor aos professores supervisores, medidas para a consecução dos objetivos do estágio supervisionado;
- VII- fazer a distribuição dos estagiários por professores supervisores do estágio;
- VIII- convocar os professores supervisores de estágio para reuniões sempre que necessário ou mediante solicitação do chefe de Departamento;
- IX- encaminhar, com antecedência, cronograma do estágio à Diretoria da Instituição onde será realizado o estágio;
- X- elaborar, juntamente com o Chefe de Departamento, professores supervisores de estágio e representantes dos estagiários, normas disciplinares para orientação do estagiário;
- XI- coordenar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas pelos professores supervisores de estágio e, posteriormente, submetê-lo à apreciação do Conselho de Departamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. Caberá ao professor supervisor do Estágio:

- I- elaborar o programa de aprendizado profissional e plano de atividades dos estagiários;
- II- apresentar, ao Coordenador de Estágio, o programa de aprendizado profissional e plano de atividades dos estagiários;
- III- esclarecer ao estagiário, os objetivos do estágio supervisionado, sua dinâmica, forma de avaliação e cronograma de desenvolvimento;
- IV- proceder a avaliação contínua das atividades junto aos estagiários;
- V- avaliar as condições do campo de estágio, junto à Coordenação, através dos relatórios individuais dos estagiários;
- VI- elaborar um relatório final do estágio, considerando os relatórios individuais dos estagiários;
- VII- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio e ou solicitá-las quando necessário;
- VIII- cumprir e fazer cumprir o disposto nesta resolução.

Art. 11. Compete ao estagiário:

- I- conhecer e cumprir o regulamento de estágio;
- II- cumprir as disposições do acordo firmado com a Instituição concedente do estágio;
- III- executar as tarefas designadas pelo professor supervisor no programa de aprendizado profissional e plano de atividades dos estagiários;
- IV- cumprir os preceitos da ética e da legislação profissional;
- V- apresentar sugestões que possam contribuir para a superação das situações-problemas, bem como a melhoria da qualidade do estágio supervisionado;
- VI- apresentar os relatórios exigidos, observando o plano de estágio e os prazos presentes;
- VII- comunicar, por escrito, sua ausência ao professor supervisor ou ao coordenador, no caso de interromper o estágio;
- VIII- zelar pelo equipamento e material da UEMS e da instituição onde se realiza o estágio;
- IX- elaborar e encaminhar, através de instrumento próprio, ao supervisor do estágio, a avaliação do estágio supervisionado e do local utilizado como campo de estágio.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação e Promoção



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 12. A Avaliação deverá ser entendida como um processo contínuo, cumulativo, descritivo e compreensivo, que permitirá acompanhar o desenvolvimento do acadêmico, em diferentes experiências de aprendizagem evidenciando apreensão dos conhecimentos adquiridos.

Art. 13. A avaliação obedecerá ao contido no formulário de critérios de avaliação da aprendizagem, elaborado pelos professores supervisores do Estágio, aprovado pelo Conselho de Departamento, da avaliação pelos professores supervisores, e do Relatório Final a ser apresentado pelo estagiário quando do término do estágio.

Parágrafo único. O estagiário terá direito a reapresentação do Relatório Final, obedecendo ao prazo, estabelecido pelo Departamento.

Art. 14. Não será concedida, aos estagiários, a realização de Prova Optativa, Exame Final e/ou dependência, caso não tenha atingido a nota mínima para aprovação, tendo em vista as especificidades das disciplinas.

Art. 15. Será considerado aprovado o estagiário que cumprir a frequência mínima e média final igual ou superior a prevista no Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 16. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará com despesas de transporte, estadia e outras que se fizerem necessárias quando da realização do estágio, correndo tais despesas por conta do estagiário.

Art. 17. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, responsabilizar-se-á pelo seguro contra acidentes pessoais dos acadêmicos durante o período de estágio e por derivação do mesmo, quando não coberto pela parte concedente.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe de Departamento e Conselho de Departamento, ouvidos as partes envolvidas, e se necessário, encaminhado à Diretoria.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof^ª. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente - CEPE - UEMS